



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA CRP12 Nº 2/2025

PROCESSO Nº 571200217.000156/2025-27

Orientação sobre atribuição do CRP, supervisão profissional e papel do sindicato

O Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região (CRP-12) é uma autarquia federal responsável por orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional da Psicologia, conforme preceitos éticos, técnicos e legais definidos para a profissão. Para tanto, conta com uma Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), cuja tarefa é orientar a categoria e a sociedade sobre as normas que regem o exercício profissional e executar ações de fiscalização para garantir que essas normas sejam cumpridas.

Esta Nota Orientativa busca elucidar a distinção entre as atribuições do CRP-12, a função da supervisão profissional e o papel dos sindicatos, com o objetivo difundir a importância e o papel de cada entidade no cotidiano de trabalho das psicólogas, favorecendo o acionamento assertivo de cada uma.

O CRP-12 atua na orientação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional da Psicologia, nos termos da Lei nº 5.766/1971, da Lei nº 4.119/1962 e do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 10/2005). Suas ações visam garantir que os serviços psicológicos sejam prestados com qualidade técnica e respeito aos direitos humanos, protegendo a sociedade, preservando a autonomia e a responsabilidade das(os) profissionais.

As orientações emitidas pelo CRP-12 têm caráter normativo e deontológico, voltando-se para a interpretação das normas éticas e legais aplicáveis à Psicologia. Tais orientações não substituem o julgamento e a responsabilidade técnica da(o) psicóloga(o) sobre um caso específico e não configuram supervisão profissional. O Conselho não indica condutas clínicas, não acompanha casos individualmente, não revisa produção documental e não prescreve estratégias técnicas. Sua função é fornecer balizas éticas e legais que orientem a atuação, considerando as normativas da profissão e legislações correlatas.

Já a supervisão profissional, ou supervisão técnica, consiste em um espaço de troca e reflexão entre profissionais da Psicologia, com objetivo de aprimorar práticas, discutir casos, analisar dilemas éticos e fortalecer a atuação profissional. É um instrumento de educação permanente importante, baseado em vínculo de confiança e respeito, no qual a(o) supervisora(or) contribui com sua experiência e conhecimentos técnicos para apoiar a(o) supervisionada(o) em sua tomada de decisão.

Este processo é voluntário e contratado diretamente entre profissionais, podendo ocorrer de forma individual ou em grupo. Cabe à(ao) psicóloga(o) identificar quando buscar supervisão, especialmente diante de casos complexos, riscos éticos ou situações de vulnerabilidade. Quando realizada supervisão em relação a atuação com psicoterapia, deve ser observado o artigo 8º da Resolução CFP nº13/2022.

A supervisão profissional e o serviço de orientação prestado pelo CRP-12, portanto, são distintos e podem ser complementares; enquanto a supervisão profissional permite o aprofundamento em aspectos concretos da demanda atendida, a orientação do CRP-12 serve à interpretação das normas éticas e técnicas que incidem sobre o exercício profissional de modo geral. Assim, a psicóloga deve fazer uso destas possibilidades de acordo com sua necessidade em cada caso.

Quanto às questões de cunho trabalhista, os sindicatos são as entidades representativas dos trabalhadores. Há sindicatos específicos de cada campo de trabalho, que representam diversas categorias; há também o sindicato dos Psicólogos, Sinpsi, que representa a nossa categoria profissional no campo do trabalho. Sua atuação é voltada para as relações de trabalho, defendendo os direitos e interesses coletivos e individuais dos trabalhadores da Psicologia, negociando acordos e convenções coletivas, lutando por melhores condições de trabalho, salários e benefícios, bem como representando a categoria judicial e administrativamente nas questões laborais.

O Conselho Regional de Psicologia, no entanto, pode ser acionado diante de condições de trabalho que impeçam as(os) profissionais da Psicologia de cumprirem diretamente com seus deveres éticos e legais, estabelecidos através das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia. Isto é: quando a questão deixa de ser meramente trabalhista e se torna uma questão ética, uma vez que as condições impostas pelo empregador afetam diretamente a qualidade, a segurança e a legalidade do serviço prestado à sociedade, pode-se procurar o CRP-12 para orientação e fiscalização.

Para melhor compreensão desse ponto, recomendamos a leitura da nota de orientação CRP-12 nº 02/2024, que trata da psicologia nas Políticas Públicas.

Recomenda-se que as(os) psicólogas(os) conheçam e respeitem as atribuições específicas de cada instância: para dúvidas e orientações éticas ou legais, contatar o CRP-12; para aprimoramento técnico, buscar supervisão com profissional habilitado; para questões estritamente trabalhistas, recorrer ao sindicato da categoria e/ou ao sindicato a que a profissional estiver vinculada.

A nitidez sobre essas distinções fortalece a prática profissional, garante segurança jurídica e ética, e promove a defesa dos direitos da categoria e da sociedade.

REFERÊNCIAS

Brasil. (1962). *Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo*. Brasília: CFP. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm.

Brasil. (1971). *Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências*. Brasília: CFP. Recuperado de: [hp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm).

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2005). *Resolução CFP nº 10/2005*. DF: CFP. Recuperado de: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-10-2005-aprova-o-codigo-de-etica-profissional-do-psicologo?origin=instituicao&q=10/2005>.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2022). *Resolução Nº 13, de 15 de junho de 2022*. Recuperado de: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-13-2022-dispoe-sobre-diretrizes-e-deveres-para-o-exercicio-da-psicoterapia-por-psicologa-e-por-psicologo?origin=instituicao&q=13/2022>.

CRP 12 (Conselho Regional de Psicologia 12ª região). (2024). *Nota de orientação 2/2024: A Psicologia nas Políticas Públicas- desafios e possibilidades*. Santa Catarina: CRP 12. Recuperado de: https://site.crp12.org.br/wp-content/uploads/2025/07/SEI_CFP___1954510___Nota_Tecnica___pdf.

Comissão de Orientação e Fiscalização

Conselheiro Presidente Rafael Werres Leitão - CRP 12/21413
Conselheira Andréa Duarte Pesca – CRP-12/02714
Conselheira Carla Giovana Dagostin – CRP-12/00772
Conselheira Geise Presa – CRP-12/03205
Conselheira Keit Krelling – CRP-12/07099
Conselheira Lana Kelly Santos Baêta – CRP-12/21885
Conselheiro Theo Ceccato – CRP-12/19001

Psicólogas Assistentes Técnicas:
Daniela Furlan - CRP-12/12831
Gisele Cristine Meneghelli - CRP-12/19111
Gustavo Henrique Wollmann – CRP12/ 25835
Helena Vicente – CRP 12/28109
João Antonio Fernandes Evaldt – CRP12/22902
Luiz Henrique Fernandes dos Reis – CRP12/23044
Priscila de Abreu - CRP-12/14033
Zenóbio Cosme Gonçalves Ferreira - CRP-12/23682

Coordenação Técnica - Sara Evaristo de Lima Melo - CRP12/16485

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Werres Leitão, Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização**, em 21/11/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2521376** e o código CRC **6C43943F**.